

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Instaura processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 17.386/2016;

CONSIDERANDO a gravidade do teor do Relatório da Comissão de Tomadas de Contas, juntado ao Processo Administrativo nº 17.386/2016, que apontou a existência de fortes indícios de ato de improbidade administrativa ou até mesmo de crime por parte dos Presidentes do CORECON-SP, nos anos de 2010 a 2016:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos que contenham indícios de infrações e irregularidades;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 1.411/51 e com o Decreto nº 31.794/52 cabe ao COFECON, observar e garantir o cumprimento por parte dos CORECONs das leis e das Resoluções por ele baixadas, bem como das Deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário do Conselho Federal que estejam inseridas em sua competência legal;



RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

Art. 2º Designar o Economista **ODISNEI ANTÔNIO BÉGA** portador do registro profissional nº 1.754 CORECON-PR como Relator do processo administrativo em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA



PORTARIA Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Instaura processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 17.386/2016;

CONSIDERANDO a gravidade do teor do Relatório da Comissão de Tomadas de Contas, juntado ao Processo Administrativo nº 17.386/2016, que apontou a existência de fortes indícios de ato de improbidade administrativa ou até mesmo de crime por parte dos Presidentes do CORECON-SP, nos anos de 2010 a 2016:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos que contenham indícios de infrações e irregularidades;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 1.411/51 e com o Decreto nº 31.794/52 cabe ao COFECON, observar e garantir o cumprimento por parte dos CORECONs das leis e das Resoluções por ele baixadas, bem como das Deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário do Conselho Federal que estejam inseridas em sua competência legal;



RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

Art. 2º Designar o Economista **ODISNEI ANTÔNIO BÉGA** portador do registro profissional nº 1.754 CORECON-PR como Relator do processo administrativo em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA



PORTARIA Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Instaura processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 17.386/2016;

CONSIDERANDO a gravidade do teor do Relatório da Comissão de Tomadas de Contas, juntado ao Processo Administrativo nº 17.386/2016, que apontou a existência de fortes indícios de ato de improbidade administrativa ou até mesmo de crime por parte dos Presidentes do CORECON-SP, nos anos de 2010 a 2016:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos que contenham indícios de infrações e irregularidades;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 1.411/51 e com o Decreto nº 31.794/52 cabe ao COFECON, observar e garantir o cumprimento por parte dos CORECONs das leis e das Resoluções por ele baixadas, bem como das Deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário do Conselho Federal que estejam inseridas em sua competência legal;



RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

Art. 2º Designar o Economista **ODISNEI ANTÔNIO BÉGA** portador do registro profissional nº 1.754 CORECON-PR como Relator do processo administrativo em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA



PORTARIA Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Instaura processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 17.386/2016;

CONSIDERANDO a gravidade do teor do Relatório da Comissão de Tomadas de Contas, juntado ao Processo Administrativo nº 17.386/2016, que apontou a existência de fortes indícios de ato de improbidade administrativa ou até mesmo de crime por parte dos Presidentes do CORECON-SP, nos anos de 2010 a 2016:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos que contenham indícios de infrações e irregularidades;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 1.411/51 e com o Decreto nº 31.794/52 cabe ao COFECON, observar e garantir o cumprimento por parte dos CORECONs das leis e das Resoluções por ele baixadas, bem como das Deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário do Conselho Federal que estejam inseridas em sua competência legal;



RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

Art. 2º Designar o Economista **ODISNEI ANTÔNIO BÉGA** portador do registro profissional nº 1.754 CORECON-PR como Relator do processo administrativo em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA



PORTARIA Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Instaura processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 17.386/2016;

CONSIDERANDO a gravidade do teor do Relatório da Comissão de Tomadas de Contas, juntado ao Processo Administrativo nº 17.386/2016, que apontou a existência de fortes indícios de ato de improbidade administrativa ou até mesmo de crime por parte dos Presidentes do CORECON-SP, nos anos de 2010 a 2016:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos que contenham indícios de infrações e irregularidades;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 1.411/51 e com o Decreto nº 31.794/52 cabe ao COFECON, observar e garantir o cumprimento por parte dos CORECONs das leis e das Resoluções por ele baixadas, bem como das Deliberações e quaisquer outras decisões do Plenário do Conselho Federal que estejam inseridas em sua competência legal;



RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apreciar e julgar as responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Economia da 2ª Região (CORECON-SP), referente aos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo nº 17.386/2016.

Art. 2º Designar o Economista **ODISNEI ANTÔNIO BÉGA** portador do registro profissional nº 1.754 CORECON-PR como Relator do processo administrativo em referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA